

## **Aula 00**

*Legislação Municipal p/ Prefeitura de  
Paulo Afonso-BA - Com Videoaulas -  
Pós-Edital*

Autor:  
**Tiago Zanolla**

02 de Abril de 2020



# AULA DEMONSTRATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 1.364/2017 (ARTS. 1º AO 4º)

Apresentação do Curso .....	2
Lei n.º 1.364/2017 .....	5
Questões Comentadas .....	13
Questões Apresentadas em aula .....	17



## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso - Estado da Bahia (Lei 1.364/2017)**.

Meu nome é **Tiago Zanolla** e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Cursos professor Tiago Zanolla: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ Teoria com linguagem acessível;
- ➔ Mapas mentais, macetes e esquemas;
- ➔ Questões Comentadas;
- ➔ **Videoaulas** (para os tópicos principais); e
- ➔ Suporte - Fórum de dúvidas.

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:



Lei Municipal No. 1.364, de 31 de agosto de 2017, No. 03, de 06 de março de 2018, No. 995, de 21 de setembro de 2004 e No. 1.022/2005

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, os tópicos serão ministrados da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Apresentação do Curso. Estatuto dos Servidores (parte I)
Aula 1	Estatuto dos Servidores (parte II)
Aula 2	Estatuto dos Servidores (parte III)
Aula 3	Estatuto dos Servidores (parte IV)
Aula 4	Plano de Cargos e Salários + Lei n. 995/2004 + Lei n. 1.022/2005



As aulas em vídeo visam **COMPLEMENTAR/APROFUNDAR** o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicar o conteúdo dos Livros Digitais

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**.

Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!



Os vídeos serão disponibilizados entre os dias **15 e 18 de abril**.



Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

**Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.**

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

Por fim, teremos muitas **questões comentadas**.

Mãos à obra!



## LEI N.º 1.364/2017

A Lei n.º LEI N.º. 1.364, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, da Administração Direta e Indireta, do Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, cujo regime jurídico único tem natureza de direito público, com caráter institucional estatutário.

### O primeiro é saber o que é um Estatuto

A norma obedece a determinação constitucional de aplicar a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para entendermos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

### O segundo ponto, é saber a abrangência.

Por ser um regime estatutário, **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.



Além disso, a Lei em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargos públicos estaduais. Exemplo: o Poder Judiciário do Estado da Bahia tem um prédio em Paulo Afonso.**



Os servidores ESTADUAIS são servidores públicos estaduais e são regulados pela lei estadual n. 6.677/1994.

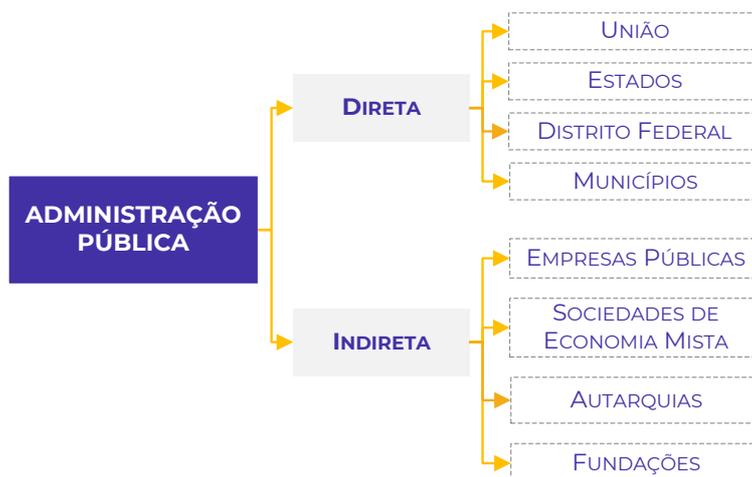
Voltando para a administração Municipal e recorrendo ao Decreto-Lei n. 200/64, precisamos entender a diferença entre administração direta e indireta:

Para CARVALHO FILHO,

A **administração direta** é o conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizadas, das atividades administrativas do Estado. Em outras palavras, significa que a Administração Pública é, ao mesmo tempo, a titular e a executar do serviço público.

Já a **Administração indireta** é o conjunto de pessoas administrativas que, vinculadas à respectiva Administração Direta, têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas de forma descentralizada.

Assim, a divisão fica assim:



Nesse contexto, o professor Herbert Almeida assim leciona:

Nos municípios, são exemplos de órgãos da Administração direta a prefeitura municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais. Enfim, os órgãos que integram as pessoas políticas (isto é, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios), independentemente do Poder, fazem parte da Administração direta ou centralizada.

Por outro lado, a Administração indireta ou descentralizada é formada pelas entidades administrativas, ou seja, pelas **autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista**.

Tais entidades são criadas pelas pessoas políticas, como mecanismos de especialização, para que prestem determinada atividade específica, com maior autonomia em relação ao ente central.

Por que estou falando sobre isso?

Porque para os fins da presente lei, compõem a Administração Indireta as **autarquias**, as **sociedades de economia mista**, as **empresas públicas** e as **fundações** criadas por lei, **no âmbito do Município de Paulo Afonso**.

Portanto:



Mister destacar que apesar do Estatuto ser aplicável a todos os servidores municipais, poderá haver um quadro de pessoal para cada um dos Poderes/instituições.

Art. 1º. §2.º Os dispositivos contidos na presente lei têm caráter geral, **aplicáveis a todos as categorias funcionais e cargos integrantes do quando de servidores públicos do município de Paulo Afonso**, inclusive aqueles que, por questões técnico-legais, possuam normativos, como estatutos e planos de cargos próprios que tratem sobre regras exclusivas.



Havendo "divergência" entre tais normativos, sempre prevalecerá a presente lei.

Art. 1º. §3º. Na hipótese de divergência na interpretação de dispositivos contidos nesta lei em cotejo com estatutos de categorias específicas de servidores municipais, sempre prevalecerá a presente lei, observado o disposto no §2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 4.567, de 4 de setembro de 1942, que aprovou a Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro.

Assim, posso dizer que essa é a lei mais legal do curso. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do município. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos se quiserem continuar a figurar na folha de pagamento do órgão.

E, para começar, quando você resolveu que viraria um "servidor", fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

E, *voilà!* Aqui está o Estatuto para definir para você.

#### Servidor

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor público é a **persona legalmente investida em cargo público**.

E o que seria cargo público? Lá vem mais definições:

#### Cargo público

Art. 3º. Cargo público é **conjunto de atribuições e responsabilidades** previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor, **criado por lei**, com **denominação própria** e **vencimento pago com recursos públicos**, para **provimento em caráter efetivo**, mediante concurso público, **ou em caráter temporário**.

Começemos com o básico: um cargo público é um **Conjunto de atribuições e responsabilidades**.

Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isto são responsabilidades



e atribuições que podem ser acometidas a você (basicamente, o que seu chefe pode te mandar fazer!).

Seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão, e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

**“DESVIO DE FUNÇÃO”** – É vedado o desvio do servidor para o exercício de atribuições diversas das inerentes ao seu cargo efetivo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que o autorizar.

**Criado por lei:** Nenhum outro ato normativo pode criar cargos públicos. A lei que o criar, deve pormenorizar, entre outros, as atribuições, as responsabilidades, o grau de escolaridade exigido e o vencimento básico.

Se para criar um cargo é necessário LEI, para altera-lo ou modifica-lo, também é.

**Denominação própria:** seu cargo tem nome, né? Você está estudando para virar Advogado, Analista, Técnico ou qualquer outro cargo que você puder pensar. E todos eles respondem por um nome.

O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo.

**Vencimento pago com recursos públicos:** Se você está investido em cargo público e recebe vencimento pelos cofres públicos, você é um servidor público.

Falando em vencimento, precisamos entender a diferença entre ele e a remuneração.

#### Vencimento

Vencimento básico é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo ou função, com valor fixado em lei.



## Remuneração

Remuneração é o vencimento básico do cargo acrescido das vantagens pecuniárias previamente estabelecidas em lei

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

<b>Nome:</b>	<input type="text"/>	<b>CPF:</b>	<input type="text"/>
<b>Matrícula:</b>	<input type="text"/> Técnico Judiciário	<b>Dep. IRRF:</b>	<input type="text"/>
Histórico		Ganho	Desconto
INT-3	0001 - VENCIMENTO	6.081,98	← Vencimento
5,00%	0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
	0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSÃO ASSIST DIREÇÃO	591,04	
	0660 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
	0690 - AUXÍLIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00%	0908 - INDENIZAÇÃO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	
Remuneração →		<b>Bruto</b> R\$ 12.049,66	

Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + adicionais/gratificações/vantagens.

▪E quais vantagens seriam essas? Logo logo as estudaremos, mas já fica um pedacinho da cereja do bolo:

Art. 50. Além do vencimento básico, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – indenizações;
- II – gratificações;
- III – adicionais;
- IV – auxílios pecuniários específicos;
- V – estabilidade econômica.



Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei, bem como determinar atribuições ao servidor efetivo além das inerentes ao cargo que ocupa, estabelecidas nas descrições e requisitos para provimento indicados na lei que aprovar o Plano de Cargos e Salários.



**Provimento em caráter efetivo ou em caráter temporário:** Servidor efetivo? Temporário?

A investidura em cargo público nem sempre depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A exceção fica por conta das nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. §2º. Para os fins da presente lei, cargo público temporário é o cargo em comissão, criado por lei, de livre nomeação e exoneração.

§3º. Os servidores contratados temporariamente, mediante processo seletivo simplificado, na forma da lei, com lastro na excepcionalidade do interesse público, exercem funções temporárias.

Em síntese, o servidor EFETIVO é aquele que ingressa mediante concurso público e após 3 anos de efetivo exercício e ter sido aprovado na avaliação de desempenho, adquire estabilidade.

Os cargos em comissão são aqueles que não precisam de concurso e são preenchidos por indicação da autoridade. São os de livre nomeação e exoneração.



Aproveitando o “gancho”, vamos falar da **FUNÇÃO DE CONFIANÇA**. Trata-se de encargos de maior complexidade e com mais responsabilidades acometidas ao ocupante. São destinados exclusivamente a servidores do quadro efetivo (concurados) Por exemplo, seu futuro chefe, ou mesmo você, poderá ser designado para a função de Chefe, portanto, ele terá diversas atribuições de gestão.

As funções de confiança que permitem cometer a funcionário atribuições diversas da do seu cargo sem configurar desvio de função.

Essas funções são transitórias (quer dizer que não adquire estabilidade na função) e só podem ser ocupadas por funcionários efetivos.



Vamos anotar:

<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>	<p>O provimento é mediante concurso público.</p> <p>Adquire estabilidade após 3 anos de efetivo exercício + aprovação no estágio probatório</p>
<b>Cargos de Provimento em Comissão</b>	<p>Não precisa de concurso. São aqueles declarados em lei de livre nomeação e exoneração, respeitadas as limitações da Constituição nos casos que especifica</p> <p>Não adquire estabilidade.</p> <p>Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.</p>
<b>Funções de confiança</b>	<p>As atividades administrativas não estruturadas em cargos públicos constituem funções, com a denominação prevista em lei e retribuídas mediante gratificação.</p> <p>As funções com investidura por tempo limitado que é sempre revogável.</p> <p>As funções são providas mediante designação.</p> <p>Não tem estabilidade na função.</p>



## QUESTÕES COMENTADAS

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Paulo Afonso, acerca da concessão, assinale a alternativa incorreta.

- a) A Lei dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, abrangendo o Poder Judiciário, cujo regime jurídico único tem natureza de direito público, com caráter institucional estatutário.
- b) Compõem a Administração Indireta as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações criadas por lei, no âmbito do Município de Paulo Afonso.
- c) Os dispositivos contidos na lei têm caráter geral, aplicáveis a todos as categorias funcionais e cargos integrantes do quando de servidores públicos do município de Paulo Afonso, inclusive aqueles que, por questões técnico-legais, possuam normativos, como estatutos e planos de cargos próprios que tratem sobre regras exclusivas.
- d) Na hipótese de divergência na interpretação de dispositivos contidos nesta lei em cotejo com estatutos de categorias específicas de servidores municipais, sempre prevalecerá a presente lei.
- e) Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

### Comentários

Gabarito **LETRA A**

De acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Paulo Afonso, vamos analisar:

A **alternativa A** está **incorreta!** porque a Lei dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, abrangendo os **Poderes Executivo e Legislativo**, cujo regime jurídico único tem natureza de direito público, com caráter institucional estatutário.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, cujo regime jurídico único tem natureza de direito público, com caráter institucional estatutário.



A **alternativa B** tá **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, cujo regime jurídico único tem natureza de direito público, com caráter institucional estatutário.

§1.º. Para os fins da presente lei, compõem a Administração Indireta as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações criadas por lei, no âmbito do Município de Paulo Afonso.

A **alternativa C** tá **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, cujo regime jurídico único tem natureza de direito público, com caráter institucional estatutário.

§2.º. Os dispositivos contidos na presente lei têm caráter geral, aplicáveis a todos as categorias funcionais e cargos integrantes do quando de servidores públicos do município de Paulo Afonso, inclusive aqueles que, por questões técnico-legais, possuam normativos, como estatutos e planos de cargos próprios que tratem sobre regras exclusivas.

A **alternativa D** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, cujo regime jurídico único tem natureza de direito público, com caráter institucional estatutário.

§3.º. Na hipótese de divergência na interpretação de dispositivos contidos nesta lei em cotejo com estatutos de categorias específicas de servidores municipais, sempre prevalecerá a presente lei, observado o disposto no §2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 4.567, de 4 de setembro de 1942, que aprovou a Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro.

A **alternativa E** tá **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**GABARITO:** Letra A



2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Paulo Afonso, acerca da concessão, assinale a alternativa correta.

- a) Cargo público é conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor, criado por decreto, com denominação própria e vencimento pago com recursos públicos, para provimento em caráter efetivo, mediante concurso público, apenas.
- b) Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.
- c) Para os fins da presente lei, cargo público temporário é o cargo em comissão, criado por Resolução, de livre nomeação.
- d) Os servidores contratados temporariamente, mediante processo seletivo simplificado, na forma da lei, com lastro na excepcionalidade do interesse público, exercem funções permanentes.
- e) É autorizada a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei, no entanto, é vedado de determinar atribuições ao servidor efetivo além das inerentes ao cargo que ocupa, estabelecidas nas descrições e requisitos para provimento indicados na lei que aprovar o Plano de Cargos e Salários.

### Comentários

Gabarito **LETRA B**

De acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Paulo Afonso, vamos analisar:

A **alternativa A** está **incorreta!** porque cargo público é conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor, **criado por lei**, com denominação própria e vencimento pago com recursos públicos, para provimento em caráter efetivo, mediante concurso público, ou em caráter temporário.

Art. 3º. Cargo público é conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria e vencimento pago com recursos públicos, para provimento em caráter efetivo, mediante concurso público, ou em caráter temporário.

A **alternativa B** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.



Art. 3º. Cargo público é conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria e vencimento pago com recursos públicos, para provimento em caráter efetivo, mediante concurso público, ou em caráter temporário.

§1º. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

A **alternativa C** está **incorreta!** porque para os fins da presente lei, cargo público temporário é o cargo em comissão, **criado por lei**, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. Cargo público é conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria e vencimento pago com recursos públicos, para provimento em caráter efetivo, mediante concurso público, ou em caráter temporário.

§2º. Para os fins da presente lei, cargo público temporário é o cargo em comissão, criado por lei, de livre nomeação e exoneração.

A **alternativa D** está **incorreta!** porque os servidores contratados temporariamente, mediante processo seletivo simplificado, **na forma da lei**, com lastro na excepcionalidade do interesse público, exercem funções temporárias.

Art. 3º. Cargo público é conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria e vencimento pago com recursos públicos, para provimento em caráter efetivo, mediante concurso público, ou em caráter temporário.

§3º. Os servidores contratados temporariamente, mediante processo seletivo simplificado, na forma da lei, com lastro na excepcionalidade do interesse público, exercem funções temporárias.

A **alternativa E** está **incorreta!** porque é **proibida a prestação de serviços gratuitos**, salvo nos casos previstos em lei, bem como determinar atribuições ao servidor efetivo além das inerentes ao cargo que ocupa, estabelecidas nas descrições e requisitos para provimento indicados na lei que aprovar o Plano de Cargos e Salários.

Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei, bem como determinar atribuições ao servidor efetivo além das inerentes ao cargo que ocupa, estabelecidas nas descrições e requisitos para provimento indicados na lei que aprovar o Plano de Cargos e Salários.

**GABARITO:** Letra B



## QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Paulo Afonso, acerca da concessão, assinale a alternativa incorreta.

- a) A Lei dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, abrangendo o Poder Judiciário, cujo regime jurídico único tem natureza de direito público, com caráter institucional estatutário.
- b) Compõem a Administração Indireta as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações criadas por lei, no âmbito do Município de Paulo Afonso.
- c) Os dispositivos contidos na lei têm caráter geral, aplicáveis a todas as categorias funcionais e cargos integrantes do quadro de servidores públicos do município de Paulo Afonso, inclusive aqueles que, por questões técnico-legais, possuam normativos, como estatutos e planos de cargos próprios que tratem sobre regras exclusivas.
- d) Na hipótese de divergência na interpretação de dispositivos contidos nesta lei em cotejo com estatutos de categorias específicas de servidores municipais, sempre prevalecerá a presente lei.
- e) Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Paulo Afonso, acerca da concessão, assinale a alternativa correta.

- a) Cargo público é conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor, criado por decreto, com denominação própria e vencimento pago com recursos públicos, para provimento em caráter efetivo, mediante concurso público, apenas.
- b) Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.
- c) Para os fins da presente lei, cargo público temporário é o cargo em comissão, criado por Resolução, de livre nomeação.



d) Os servidores contratados temporariamente, mediante processo seletivo simplificado, na forma da lei, com lastro na excepcionalidade do interesse público, exercem funções permanentes.

e) É autorizada a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei, no entanto, é vedado de determinar atribuições ao servidor efetivo além das inerentes ao cargo que ocupa, estabelecidas nas descrições e requisitos para provimento indicados na lei que aprovar o Plano de Cargos e Salários.

GABARITO



01	02
A	B



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.